

GESTÃO POLICIAL DA POBREZA: VULNERABILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AOS RIGORES DA ORDEM PÚBLICA – UM ESTUDO DO CASO DE SAMIR ALI AHMED SATI

POLICE MANAGEMENT OF POVERTY: VULNERABILITY OF PEOPLE IN STREET SITUATION TO THE RIGORS OF THE PUBLIC ORDER.
A STUDY OF THE CASE OF SAMIR ALI AHMED SATI

Viviane de Melo Resende ¹⁻²

RESUMEN

Este trabajo toma por base la criminología crítica, los estudios críticos del discurso y el proyecto decolonial, para discutir el encuentro de Samir Sati con la policía y la ley en la ciudad de San Pablo, Brasil. Samir Sati estaba en situación de calle y fue agredido durante un abordaje de la Guardia Civil Metropolitana (GCM) en mayo de 2017. La acción de la GCM, registrada en video publicado en redes sociales, resultó en la hospitalización de Samir Sati, con una fractura en el

ABSTRACT

This paper is based on critical criminology, critical discourse studies and decolonial studies. I discuss the meeting of Samir Sati with police and law in the city of São Paulo, Brazil. Samir Sati was in homelessness and was assaulted during a Metropolitan Civil Guard (GCM) approach in May 2017. The GCM action, recorded on video and posted on social networks, resulted in the hospitalization of Samir Sati with a fractured arm, but he was still framed in a police investigation with

brazo, pero el hombre aún fue encuadrado en una encuesta policial con cuatro cargos: receptación, desobediencia, resistencia y desacato. El caso de Samir Sati da muestra de la gestión policial y judicial de la situación de calle en Brasil, especialmente en la ciudad de San Pablo.

PALABRAS CLAVE: *Situación de calle, justicia, política pública*

Recibido: 12/11/2017

Aceptado: 27/11/2017

four counts: receiving, disobedience, resistance and contempt. The case of Samir Sati shows the police and judicial management of homeless people in Brazil, especially in the city of São Paulo.

KEY WORDS: *Discursive Planning, Strategic Navigation, Informal Settlements, Bogotá, Sustainable Peace*

Received: 12/11/2017

Accepted: 27/11/2017

¹ (Brasil) Doctora en Lingüística, Posdoctorado en Estudios del Lenguaje, Universidad de Brasilia. Investigadora y docente de la Universidad de Brasilia. Correo electrónico: resende.v.melo@gmail.com

² (Brazil) PhD in Linguistics, Postdoctorate in Language Studies, University of Brasilia. Researcher and teacher at the University of Brasilia. Email: resende.v.melo@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

“Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos dando porrada na nuca de malandros pretos de ladrões mulatos e outros quase brancos tratados como pretos só pra mostrar aos outros quase pretos (E são quase todos pretos) e aos quase brancos pobres como pretos como é que pretos, pobres e mulatos e quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados”

(Haiti, de Gilberto Gil e Caetano Veloso)

Samir Ali Ahmed Sati estava em situação de rua e foi agredido durante uma abordagem da Guarda Civil Metropolitana (GCM) em 3 de maio de 2017. A ultrajante ação da GCM, registrada em vídeo pelo estudante de jornalismo Marcos Hermanson e postado em redes sociais³, resultou na hospitalização de Samir Sati, com uma fratura no pulso, mas o homem ainda recebeu quatro acusações no inquérito policial: receptação, desobediência, resistência e desacato. O inquérito contra ele foi remetido ao Fórum do Jabaquara, São Paulo, no final de maio, para apreciação pelo promotor, mas foi retornado por defeito de instrução, e a Delegacia teve de refazer o inquérito. O inquérito foi novamente encaminhado, mas a documentação do processo só poderá ser consultada após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e seu eventual recebimento pelo poder judiciário. O Ministério Público não tem prazo para se pronunciar, e até 13 de setembro de 2017 ainda não havia feito isso, embora o inquérito tenha sido reenviado ao Fórum em 20 de julho. O caso de Samir Sati dá mostra da gestão policial e judicial da situação de rua no Brasil, especialmente na cidade de São Paulo, e é neste trabalho contextualizado na discussão dos decretos do governo municipal sobre a questão.

Este artigo toma por base, em termos teóricos, a criminologia crítica (Zaffaroni, 1991; 2017; Sozzo, 2017) e os estudos críticos do discurso (Resende, 2017a); em termos epistemológicos, o projeto decolonial

(Grosfoguel, 2016; Maldonado-Torres, 2007; Fanon, 2015), e, em termos metodológicos, realiza discussão inspirada na escola latino-americana de análise de discurso crítica (Vieira, Resende, 2016; Pardo, 2011), em um estudo de caso do encontro de Samir Sati com a polícia e a lei na cidade de São Paulo,⁴ Brasil, focalizando especificamente documentos do poder executivo municipal relativo a ações públicas de gestão da pobreza naquela cidade.⁵

O artigo está dividido em três partes. Na primeira seção, busco tecer relações entre a criminologia crítica, os estudos críticos do discurso e os estudos decoloniais. Na segunda, discuto a gestão da pobreza no espaço urbano, focalizando especificamente os decretos da prefeitura municipal de São Paulo 57.069 e 57.581, que versam sobre ações de zeladoria urbana. Na terceira, estendo a atenção a um panorama da abordagem do caso pelo jornalismo web, realizando análise que toma por base manchetes de notícias sobre o caso. Por fim, apresento algumas considerações parciais.

³ <https://www.facebook.com/marcos.hermanson/videos/1350034755033106/>. É a repercussão do caso nas redes sociais e a consequente resposta do poder executivo municipal que fazem deste um caso particular, justificando sua escolha como caso exemplar da gestão da pobreza na cidade de São Paulo

⁴ A referência ao “encontro de Samir Sati com a polícia e a lei” estabelece relação deste estudo de caso com o projeto de pesquisa em andamento “Entre a justiça e os direitos humanos, o encontro da situação de rua com a lei e com a mídia: o caso Rafael Braga Vieira em diferentes gêneros discursivos” (FAP-DF, Processo 0193.001320/2016).

⁵ Trabalho apresentado na Conferencia Internacional sobre Marginalidad Urbana y Efectos Institucionales, em Santiago do Chile, em outubro de 2017, graças ao apoio da FINATEC, por meio de seu Edital 01/2017.

1. CRIMINOLOGIA CRÍTICA, ESTUDOS CRÍTICOS DO DISCURSO E DECOLONIALIDADE

Para a criminologia crítica, a dimensão política do poder punitivo não é o poder de criminalização de uma minoria de “infelizes ladrões”, mas o controle que se exerce sobre todos sob o pretexto de proteção (Sozzo, 2017). A questão primordial é que esse pretexto se exerce seletivamente: a polícia busca penalizar o socialmente mais frágil; é mais fácil prendê-lo, e seu delito não requer uma investigação sofisticada. Com a justificativa da ordem pública, e legitimada por discursos de periculosidade, é posta em marcha a seletividade do sistema penal, desde a gestão policial do espaço urbano até as práticas punitivas da prisão. É assim com a população em situação de rua em seus encontros com a polícia e com a lei (Resende; Silva, 2017; Souza et al., 2017), e foi assim com Samir Sati em 3 de maio de 2017.

Os contextos de pobreza, de desemprego crônico, de violência e de preconceito são centrais para a formulação e a compreensão desses encontros de populações vulneráveis com as forças punitivas do Estado. Para Prando (2016), “[a] perspectiva iluminista do funcionamento do poder de punir oculta consigo a história de violência da civilização moderna ocidental. Afinal, modernidade, capitalismo e América nasceram juntos. E foram todos fundados na episteme racial que garantiu o processo de colonização e as hierarquias capazes de desumanizar grupos populacionais inteiros”. Sozzo (2017) lembra-nos que, além da perspectiva da colonialidade de nossas instituições, também devemos levar em conta a importação de discursos e práticas estadunidenses, como o modelo de Tolerância Zero na atividade policial, e o eficientismo penal que lhe sucede.

Para Wacquant (2001: 19), o modelo de Tolerância Zero, em sua origem e em sua importação para outros contextos nacionais, pode ser compreendido como um “instrumento de legitimação da gestão policial

e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público”, o que leva as elites e as instituições por ela apropriadas a empregar uma “retórica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ do espaço público, que assimila os delinqüentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores”.

Zaffaroni (2017) sustenta que a questão do direito penal, vista da perspectiva da criminologia crítica, é uma questão ontológica de levar o ser ao dever ser. Ele nos lembra da triste verdade de que nem todos os seres humanos são percebidos em nossas sociedades como pessoas, e por isso a tarefa que se nos impõe é a de “impulsionar o ser no sentido do dever ser”. Isso significa impulsionar a realidade de modo que todo ser humano possa ser tratado como pessoa. Todo direito é político, nesse sentido, e não há neutralidade possível: o direito precisa ser humanizado, e essa é uma posição que deve ser expressamente tomada.

Hoje a violência penal aplicada contra populações marginalizadas repete a mesma lógica que antes sustentou a escravidão ilegal: juristas sustentam a exclusão de amplas parcelas da população do acesso à justiça, e assim a justiça torna-se a maior barreira à justiça. Para Neves (2017), criaram-se, pelo manejo posicionado da lei a serviço das elites, os sobreincluídos (que têm acesso aos direitos, mas não são limitados pelo Estado em nenhum âmbito e não precisam cumprir seus deveres) e os subincluídos (que têm acesso ínfimo a poucos de seus direitos, quando têm; mas o Estado fiscaliza tiranamente o cumprimento de seus deveres). Pessoas em situação de rua são talvez o melhor exemplo dos subincluídos de que nos fala Neves: tendo negados seus direitos sociais mais básicos, ainda precisam lidar com a violência da representação midiática preconceituosa e com a percepção desumanizadora da sociedade, da polícia, da lei, dos serviços públicos. Assim, a violação de um direito, como o direito à moradia, passa a servir de base para sucessivas violações (Kokay, 2017).

Casos como o do encontro de Samir Sati com as forças de repressão do Estado nos fazem perceber o quão distantes estamos de um direito humano, do quanto

nos falta para o dever ser de uma justiça humanizada. Conhecer a distância entre o que temos como sistema de justiça e o que pensamos ser adequado ou efetivamente justo é o que pode impulsionar a concretização do dever ser, conforme discutido em Zaffaroni (2017). Para ele, a estratégia discursiva de todas as versões do “direito penal inumano” sempre foi a fabricação de inimigos, de classes ou grupos sociais considerados ‘perigosos’. A população em situação de rua é um desses inimigos rotineiramente criados nos boletins de ocorrência, nos tribunais, nas mídias hegemônicas de notícias. Os estudos críticos do discurso têm um papel a cumprir quando se trata de tentar compreender os caminhos que, por meio de domínios discursivos e seus enredos, levam à sistemática injustiça cometida em nome da lei (Resende, Silva, 2015; Miranda, 2017).

Os estudos críticos do discurso são capazes de sustentar explanação de problemas sociais particulares com base no uso da linguagem porque esta mantém um tipo especial de relação com outros elementos sociais. Sendo a linguagem parte de toda estrutura, na forma de semiose; de toda prática social, na forma de ordem do discurso, e de todo evento social, na forma de texto, entendemos que as relações de linguagem-sociedade são internas, a linguagem interiorizando e realizando traços de outros elementos das estruturas, práticas e eventos. O uso situado da linguagem, ao produzir textos, que são parte do resultado de eventos sociais, tem efeitos causais, gerando mudanças em nosso conhecimento sobre o mundo e, conseqüentemente, em nossas crenças e atitudes a respeito desse mundo (Fairclough, 2003). Isso inclui as fundantes estruturas de classe, gênero, sexualidade, raça e etnia, e as instituições que ordenam a ação social (Resende, 2017a).

Um exemplo é o sistema judiciário brasileiro, que, devemos lembrar, nunca perdeu duas de suas características institucionais fundadoras: o racismo, “derivado do servilismo à escravatura”, e o autoritarismo, “derivado do servilismo aos regimes autoritários em toda a história no Brasil” (Cruvinel, 2017). Isso nos leva à colonialidade, pois a partir daí, “não só a pobreza, mas

também a proximidade da morte – na miséria, falta de reconhecimento, linchamento e prisão – caracterizam a situação do *damné*”. Para Maldonado-Torres (2007: p. 259), é isso o que define a colonialidade do ser, esse espaço de não ser, de negação ontológica do outro. No que se refere especificamente à colonialidade das instituições penais, Prando (2016) sustenta que “[n]o sistema penal brasileiro práticas ilegais como a tortura e o extermínio são parte do funcionamento punitivo regular (...) é o corpo de populações que não têm sua humanidade reconhecida que é posto no centro da cena”.

No dia 3 de maio de 2017, Samir Sati encontrou-se no “centro da cena”: tendo sido gravado em situação humilhante, que serviu para denunciar a atuação violenta e ilegal da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo, tornou-se a personagem principal de um enredo narrado não só nas páginas do inquérito policial, que como vimos se mantém inacessível, mas também no vídeo publicado em rede social e nas páginas de diários locais e nacionais. A relação que é preciso reconstruir é aquela entre esse evento pontual e as políticas de segregação impostas pelo governo municipal da cidade de São Paulo em 2017.

O lócus de enunciação não é marcado unicamente por nossa localização geopolítica dentro do sistema mundial moderno/colonial, mas é também marcado pelas hierarquias raciais, de classe, gênero, sexuais etc. que incidem sobre o corpo. “No discurso colonial, o corpo colonizado foi visto como corpo destituído de vontade, subjetividade, pronto para servir e destituído de voz” (Bernardino-Costa; Grosfoguel, 2016, p. 19). Nesse sentido, Benedito (2017) se pergunta: como alguém despersonalizado em sua existência como pessoa pode ter direitos? Para Navarrete (2017), o ‘outro marginal’ é de saída suspeito. Considerado indigno e carente de direitos, pode ser humilhado, dominado e controlado. Tem negados seus direitos e sua subjetividade, e assim pode ser despojado de todas as formas de identidade, restando apenas a identidade de outro, de excluído, de ameaçador. Assim, é expropriado de suas faculdades morais, de sua dignidade.

Para Zaffaroni (2017), o conceito de pessoa invoca etimologicamente a marca do teatro grego: o direito internacional dos direitos humanos exige que se ponha em cada ser humano uma ‘máscara de pessoa’. Quando se nega uma máscara humana a um ser humano, nos conta o criminólogo, é preciso colocar nele outra máscara que não a de pessoa, e nesse caso o direito lhe põe a máscara de inimigo, o que atualmente se realiza pela apropriação dos discursos de periculosidade, que esconde atrás de si a racialização do controle punitivo (Souza et al., 2017; Miranda, 2017). Essa perspectiva nos faz lembrar Frantz Fanon (2015) e sua discussão sobre ontologia e negação da ontologia. Retomando Fanon, Maldonado-Torres se pergunta sobre o significado de *damné*, e conclui que “o *damné* é o sujeito que surge em um mundo marcado pela colonialidade do Ser. O *damné*, como disse Fanon, não possui resistência nos olhos do grupo dominante. O *damné* também é invisível ou excessivamente visível. O *damné* existe no modo de não-ser” (Maldonado-Torres, 2007: 257).

O baixo grau de humanidade atribuído a certas identidades é que define a negação ontológica de que nos fala Fanon (2015), a sub-alteridade reconhecida nos corpos torturáveis: aqueles a serem disciplinados, dominados, domesticados, castigados. Esses corpos são também os corpos de pessoas em situação de rua, que, perdendo sua condição de humanidade “nos olhos do grupo dominante”, podem ser deixados ao relento, podem ser violentados como o foi o de Samir Sati.

A essa desumanização do outro, Maldonado-Torres (2007, p. 246) chama “ceticismo misantrópico”, postura a partir da qual se subvertem as mais básicas certezas, por meio de um movimento de sentidos entre declaração e interrogação. “Declarações como ‘você é um humano’ assumem a forma de questões retóricas cínicas: ‘você é completamente humano?’; ‘você tem direitos’ torna-se ‘por que você acha que tem direitos?’. Para Maldonado-Torres, esses sentidos em subversão explicariam “por que a segurança para alguns pode ser obtida em detrimento das vidas dos outros”.

O sistema penal sabe muito bem disso. As forças repressivas do Estado sabem muito bem disso, e até hoje não se apuram denúncias de maus tratos contra esses ‘corpos torturáveis’. Por exemplo,

Em São Paulo, segundo a pesquisa “Monitoramento das audiências de custódia” produzida pelo IDDD, em 45,32% de casos promotores, juízes e defensores não deram encaminhamentos a casos de evidências de violência e tortura realizadas no momento da prisão. A promotoria encaminhou em apenas 1,36% investigações sobre suspeitas de ilegalidade no flagrante. O corpo como evidência da tortura não serve como prova para que juristas, os agentes do sistema penal formal, reajam ao funcionamento de um sistema punitivo subterrâneo. Ao contrário, eles validam, ao seu modo, o corpo à disposição do poder. (Prando, 2016, s/p)

Figura nº 1
TOMADA DO VÍDEO DIVULGADO EM REDE SOCIAL



Fonte: <https://www.facebook.com/marcos.hermanson/videos/1350034755033106/>

Em 3 de maio de 2017, Samir Sati foi abordado pela Guarda Civil Metropolitana. A violação de seus direitos permanecia invisível, enquanto sua corporeidade incômoda era excessivamente visível aos olhos punitivos do poder público. Seu corpo torturável, sem existência ontológica aos olhos da GCM, não se podia associar à posse de seus poucos pertences. O motivo

da contenda: a GCM pretendia retirar-lhe seus bens à força, e ele resistiu, sendo por isso alvo da violência. Na imagem abaixo, retirada do vídeo publicado em rede social, Samir Sati sofre a agressão da GCM, e o carrinho de supermercado com seus bens, que ele tentava proteger, é visível no centro da imagem, atrás dos policiais que o abordam com violência.

2. A ORDEM PÚBLICA COMO GESTÃO DO ESPAÇO URBANO

Retomando Neves (2017), pode-se dizer que a população em situação de rua no Brasil vive em uma periferia constitucional, despersonalizada de direitos, mas com muitos deveres a cumprir. Para Duprat (2017), isso não significa que essa e outras populações vivam em Estado de exceção no Brasil. Para ela, o conceito de Estado de exceção não deve ser alargado assim, pois esta é a norma da opressão penal no país: a segurança para alguns pode ser obtida em detrimento das vidas de outros. Nesse sentido, Ávilla e Molina (2017) sustentam que “a naturalização da situação de rua é parte de uma estratégia das políticas neoliberais, dado que permite legitimar a exclusão e justificar medidas políticas assistencialistas ou expulsivas que não levam em conta as determinações estruturais e históricas”.

Na cidade de São Paulo, o controle da população em situação de rua no campo das políticas de gestão do espaço urbano está na ordem do dia do governo municipal de João Dória. Com amplos cortes no orçamento da assistência e demissão em massa de assistentes sociais, psicólogos/as e educadores/as, o prefeito também alterou o decreto 57.069, de 2016, que, na gestão de seu antecessor, Fernando Haddad, regulava “os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana”. O novo decreto, de número 57.581, de 2017, modifica esse anterior, estabelecendo foco em políticas securitárias e em “atividades voltadas à limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas”, em detrimento de

ações voltadas à humanidade de pessoas em situação de rua. O decreto em vigor altera cinco artigos do anterior, os artigos 3º, 5º, 6º, 8º e 10º, acarretando modificações importantes na publicidade das abordagens, nos horários em que podem ser feitas e nas ações permitidas à zeladoria urbana.

O Art. 3º refere-se aos princípios que regem as ações da zeladoria urbana. O que no decreto de 2016 é referido como “ações”, no de 2017 se retexturiza como “ações e operações”, incluindo assim as conhecidas ‘operações de remoção’, ações públicas de natureza higienista e frequentemente ligadas à gentrificação. No decreto de 2016, essas ações “obedecerão” a princípios, e no de 2017 “deverão observar” princípios. Essa mudança na estrutura de modalização (Halliday, 2004) é relevante, tanto pela alteração do verbo, de ‘obedecer’ para ‘observar’, quanto pela inclusão do modal “deverão”, que deixa um espaço interpretativo mais aberto que o futuro sem modalizadores de “obedecerão” na redação original. Ainda no mesmo artigo, “diálogo e mediação” viram apenas “diálogo”, e “ampla divulgação de informações à população” reescreve-se como “transparência e publicidade da ação pública”. Isso é importante porque um aspecto do decreto original era a garantia contra ações surpresa, por exemplo no meio da noite, o que a nova redação suprime neste e em dois artigos seguintes, o 5º e o 6º.

O Art. 5º retoma o foco na publicidade das operações. O que na redação original de Haddad em 2016 é “informação, de maneira prévia, pública e periódica, os dias, horários e locais de realização das ações de zeladoria urbana”, na redação modificada por Dória em 2017 torna-se “deverão informar, mensalmente, os locais de realização das ações de zeladoria urbana”. Além disso, há supressão do Parágrafo Único que descrevia a publicidade às equipes socioassistenciais. O Art. 6º, por sua vez, refere-se aos limites que, na redação original de 2016, se impunham aos horários das ações públicas, e que são retirados na redação de Dória. Onde antes se lia “As ações de zeladoria urbana deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h”, passa-se a ler “As ações de zeladoria urbana poderão ocorrer em qualquer dia da semana”, e não se

especificam horários. Assim, o “poder configurador”, nos termos de Zaffaroni (1991, p. 24), pode se exercer sobre “os setores mais carentes da população e sobre alguns dissidentes (ou ‘diferentes’) mais incômodos os significativos”, ou excessivamente visíveis com seus carrinhos de supermercado, em todo espaço e em qualquer tempo. Esse poder, ainda nos conta o criminólogo, é exercido “de forma arbitrariamente seletiva, porque a própria lei assim o planifica”, como

mostra o decreto em análise (Zaffaroni, 1991, p. 25).

O Art. 8º refere-se ao que é vedado às equipes de zeladoria. As alterações aqui acontecem no Parágrafo Primeiro da redação original, que é suprimido, e na inclusão de quatro parágrafos ao artigo. Essa alteração é central para a discussão do caso de Samir Sati, então vejamos as duas versões do artigo reproduzidas no quadro a seguir, com destaques acrescentados:

Quadro nº 1

COMPARAÇÃO ART. 8º DECRETO 57.069 E DECRETO 57.581

Decreto 57.069, 2016 (Haddad)	Decreto 57.581, 2017 (Dória)
<p>Parágrafo único. Na hipótese de resistência ou recusa por parte da pessoa em situação de rua à realização da ação, <i>o diálogo será adotado como primeira e principal forma de solução de conflitos, não sendo admitidas, em hipótese alguma, atitudes coercitivas que violem a sua integridade física e moral.</i></p>	<p>§ 1º Havendo apreensão de bens duráveis durante a ação de zeladoria urbana, a Prefeitura passará a deter a sua guarda na qualidade de fiel depositária, cabendo à respectiva Prefeitura Regional inventariá-los e encaminhá-los a depósitos adequados à sua preservação.</p>
	<p>§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os possuidores serão notificados, no local e momento da apreensão, a respeito da destinação dos pertences, recebendo o contralacre com a informação de que poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apreensão, no local indicado.</p>
	<p>§ 3º Decorrido o prazo fixado no § 2º deste artigo sem que ocorra a retirada dos bens, estes serão descartados, cessando a responsabilidade da Prefeitura pela sua custódia.</p>
	<p>§ 4º Os bens inservíveis, excessivamente deteriorados ou que não revelem valor econômico ou utilitário sob qualquer perspectiva poderão ser descartados de imediato.(NR)</p>

Fonte: elaboração própria com base nos decretos referidos.

A nova redação decretada pelo governo municipal de João Dória não apenas suprime neste oitavo artigo o Parágrafo Único que garantia o diálogo como estratégia para solução de conflitos e tornava inadmissíveis atitudes coercitivas e violentas, como também inclui quatro parágrafos sobre a retirada de bens da população em situação de rua, antecipando o tema do décimo artigo do Decreto. Neste oitavo, se prevêem a apreensão, a guarda e o descarte de bens em posse de pessoas em situação de rua, não se explicitando a quem cabe o julgamento desses bens como “inservíveis”, o que é especialmente relevante quando se observa a supressão do Parágrafo 2º do Art. 10, que previa: “Em caso de dúvida sobre a natureza do bem, os servidores responsáveis pela ação deverão consultar a pessoa em situação de rua”.

O Art. 10º também é central à compreensão da violência contra Samir Sati. Nele, trata-se especificamente sobre os bens das pessoas em situação de rua abordadas pelas equipes de zeladoria. A redação decretada por Haddad em 2016, em seu Parágrafo 1º, vedava “a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos pertences da população em situação de rua”, e este parágrafo é curiosamente mantido no decreto de 2017, em que pese a flagrante contradição com o que acabamos de ver do quarto parágrafo do Art. 8º. Deste mesmo parágrafo, entretanto, João Dória retira o Item III, que especificava a proibição de retirada “de itens portáteis de sobrevivência, tais como papelões, colchões, colchonetes, cobertores, mantas, travesseiros, lençóis e barracas desmontáveis”.

Com essas alterações, as equipes de zeladoria, e a Guarda Civil Metropolitana por extensão, tornam-se responsáveis por decidir se um bem em posse de pessoa em situação de rua é servível ou não, e a retirada de cobertores no meio da noite, por exemplo, passa a ser uma ação pública perfeitamente legal na cidade de São Paulo, fazendo da política pública contra a população em situação de rua uma política de exposição à intempérie e de morte. Nesse sentido, podemos estender aqui as palavras de Vera M. Batista (2007: 139): “no holocausto ‘normal’ do nosso dia-a-dia, o maior número de mortes é causado pelo Estado,

seja nas execuções protagonizadas por policiais e parapoliciais (ou milícias), seja pela escolha de políticas públicas que causarão mortes”. E que causarão e legitimarão violência, encarnando relações entre agentes da ordem pública contra populações vulneráveis a essas forças.

Para Maldonado-Torres (2007: 244), uma característica da classificação social colonial é que “a relação entre os sujeitos não é horizontal, mas vertical em personagem. Ou seja, algumas identidades representam superioridade sobre outras. E tal superioridade é baseada no grau de humanidade atribuído às identidades em questão”. No caso das relações discursivamente construídas no decreto do governo municipal de São Paulo em 2017, a humanidade de pessoas em situação de rua não é condição suficiente para que seu bem-estar seja considerado nas ações públicas de zeladoria urbana – previstas abstratamente no decreto, e a partir dele realizadas concretamente no mundo –, ou para que sua subjetividade seja reconhecida, por exemplo, no julgamento a respeito de seus próprios bens. Nesse sentido, a colonialidade do ser se refere a um processo pelo qual “o esquecimento da ética, como um momento transcendental que funda a subjetividade, se transforma na produção de um mundo em que exceções a relacionamentos éticos se tornam a norma” (Maldonado-Torres, 2007: 259).

O Decreto 57.581 entrou em vigor em 20 de janeiro de 2017. Em 3 de maio do mesmo ano, Samir Sati foi uma de suas vítimas.

3. A COBERTURA NOTICIOSA DO ENCONTRO DE SAMIR SATI COM A ORDEM PÚBLICA: UM PANORAMA

Segundo Navarrete (2017), o imaginário que reproduz essa desigualdade também a naturaliza, fazendo-a parecer normal. Essa cultura reproduz formas de pensar que fazem crer que a exploração, a dominação e a violência sejam algo normal, e no marco

regional da América Latina, a construção da realidade midiática tem um papel importante nisso (Zaffaroni, 2017; Pardo Abril, 2012; Resende, 2016). Na realidade midiática, existe uma normalização e construção da violência. Por exemplo, a representação midiática da população em situação de rua em jornais de circulação nacional no Brasil aponta a banalização da violência contra esse grupo populacional (Resende, 2016) e a naturalização da violação de seus direitos básicos (Resende, 2017b).

Tendo analisado mais de 750 notícias publicadas sobre a população em situação de rua em portais de notícias do Brasil, o grupo de pesquisa ligado ao projeto “Representação midiática da violação de direitos e da violência contra pessoas em situação de rua no jornalismo on-line” (CNPq 304075/2014-0) mapeou os modos de referência a essa população, os modos de sua avaliação, as vozes convocadas a falar sobre ela e as imagens reproduzidas na mídia jornalística a seu respeito. As conclusões apontaram a banalização da violência contra essa população e da ausência de responsabilização nesses casos, a naturalização da violação de seus direitos básicos, a convocação de outros grupos sociais para falar a respeito da situação de rua e avaliá-la, a individualização da responsabilidade, a reprodução de imagens que operam com efeito de distanciamento que não provoca empatia entre grupos sociais.

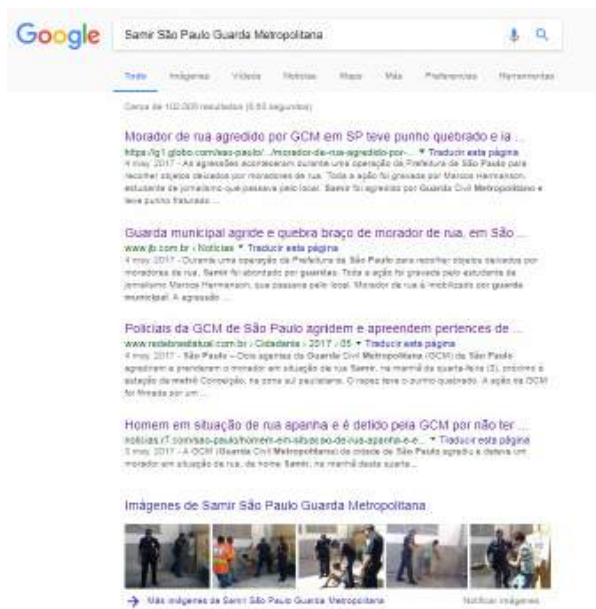
O oposto da naturalização e da banalização promovidas pela grande mídia é a escandalização ou denormalização (Jäger, 2017) que algumas vezes promovem os meios alternativos de comunicação, como aqueles favorecidos pelas redes sociais. Foi assim no caso de Samir Sati. Um caso de violência e violação que dificilmente angariaria a atenção dos veículos do jornalismo hegemônico acabou por destacar-se, com consequências sobre a vida de Samir Sati, graças a um vídeo, produzido por um estudante que fortuitamente testemunhou a agressão a Samir Sati pela Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo em 3 de maio de 2017. O vídeo⁶ foi publicado em rede social e, tendo ‘viralizado’, acabou reproduzido em portais de notícias,

denormalizando a violência da ação pública contra pessoas em situação de rua.

Nesta seção do artigo, analiso as manchetes de nove das dez primeiras entradas de texto a que chegamos pela busca por “Samir São Paulo Guarda Metropolitana” no Google em julho de 2017 – nove porque uma das dez primeiras é o próprio vídeo do Youtube, não incluído neste corpus, que, por critério qualitativo de homogeneidade, inclui apenas notícias de portais de jornalismo on-line, caso das outras nove entradas, que por predominância definiram o critério de homogeneidade do corpus. A análise das manchetes será útil para um panorama geral da representação do caso no jornalismo web.

A figura a seguir ilustra o resultado da busca no Google:

Figura nº 2
RESULTADO DA BUSCA POR “SAMIR SÃO PAULO GUARDA METROPOLITANA” NO GOOGLE



Fonte: captura de imagem de busca no Google em julho de 2017

² <https://www.youtube.com/watch?v=otvJhFaXxmM>

Para iniciar a organização dos dados, vamos reproduzir as manchetes em ordem cronológica no Quadro 2:

Quadro nº 2

ORGANIZAÇÃO CRONOLÓGICA DAS MANCHETES

3/5 17h47	R7 ⁷	Homem em situação de rua apanha e é detido pela GCM por não ter nota fiscal de carrinho, diz testemunha "Não leva meus bagulhos, não. Eu não tenho nada", pediu Samir
4/5 7h44	G1 ⁸	Morador de rua agredido por GCM em SP teve punho quebrado e ia começar em emprego Guarda derrubou homem no chão e levou carrinho com pertences. Corregedoria da GCM diz que guarda 'diretamente' envolvido será afastado 'preliminar e temporariamente'.
4/5 8h06	G1 ⁹	Doria diz que agressão de guarda a morador de rua é 'ato condenável' Prefeito determinou afastamento de agente.
4/5 9h51	Correio24horas ¹⁰	Morador de rua agredido por guarda municipal em SP teve pulso quebrado Samir Ahmad começaria a trabalhar hoje. Caso ganhou repercussão porque a agressão foi gravada em vídeo por estudante. Veja as imagens
4/5 11h29	Jornal do Brasil ¹¹	Guarda municipal agride e quebra braço de morador de rua, em São Paulo
4/5 13h42	G1 ¹²	Doria promete emprego a morador de rua agredido e diz que pertences serão devolvidos Prefeito vai dar tênis e roupas para Samir Ahamad e capacitar esposa dele para trabalhar também
5/5 11h22	Metro ¹³	Morador de rua agredido por guarda civil em SP vai responder por 4 acusações
5/5 11h29	Estadão ¹⁴	Doria visita morador de rua agredido e confirma emprego para ele e mulher Em conversa com o casal, prefeito classificou como 'muito condenável' e 'absolutamente covarde' a atitude de guarda-civil contra Samir Ali Ahmed Sati
5/5 14h33	UOL ¹⁵	Morador de rua agredido por guarda civil vai responder por 4 acusações

Fonte: elaboração própria

⁷ <http://noticias.r7.com/sao-paulo/homem-em-situacao-de-rua-apanha-e-e-detido-pela-gcm-por-nao-ter-nota-fiscal-de-carrinho-diz-testemunha-04052017>

⁸ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/morador-de-rua-agredido-por-gcm-em-sp-teve-punho-quebrado-e-ia-comecar-em-emprego.ghtml>

⁹ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-diz-que-agressao-de-guarda-a-morador-de-rua-e-ato-condenavel.ghtml>

¹⁰ <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/morador-de-rua-agredido-por-guarda-municipal-em-sp-teve-pulso-quebrado>

¹¹ <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/05/04/guarda-municipal-agride-e-quebra-braco-de-morador-de-rua-em-sao-paulo/>

¹² <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-promete-emprego-a-morador-de-rua-agredido-e-diz-que-pertences-serao-devolvidos.ghtml>

¹³ <https://www.metrojornal.com.br/foco/2017/05/05/morador-rua-agredido-guarda-civil-em-sp-vai-responder-4-acusacoes.html>

¹⁴ <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,doria-visita-morador-de-rua-agredido-por-gcm-e-anuncia-emprego-para-ele-e-sua-companheira,70001764800>

¹⁵ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/05/05/morador-de-rua-agredido-por-guarda-civil-vai-responder-por-4-acusacoes.htm>

O Quadro 2 inclui as nove manchetes das notícias online que retornaram na pesquisa e, sempre que existentes, também as expansões das manchetes. Para analisar os nove casos, vamos recontextualizar o método sincrônico-diacrônico desenvolvido por Laura Pardo (2011), simplificando-o de acordo com nossas necessidades analíticas. Em todas as manchetes, estão representados Samir Sati e a ação da GCM, e os elementos que aparecem representados em algumas das manchetes são projeções de futuro; o prefeito João Dória; a esposa de Samir Sati e uma testemunha.

Como a esposa e a testemunha são referidas apenas lateralmente, não geram colunas específicas no Quadro

3, a seguir, que por outro lado inclui, por densidade da representação, o prefeito e as projeções para o futuro. Trata-se de um quadro sincrônico-diacrônico, ou seja, que pode ser lido no sentido das linhas, o que provê acesso à linearidade textual, ou no sentido das colunas, o que permite analisar a representação dos elementos posicionados em cada coluna (Pardo, 2011; Santos, 2017). Os destaques em cinza sinalizam a articulação intertextual de vozes: de Samir Sati, de uma testemunha, da Corregedoria da GCM, do prefeito. As setas indicam o início de uma oração – seja a manchete ou sua expansão quando é o caso – e servem para auxiliar a leitura sincrônica. Vejamos:

Quadro nº 3

QUADRO SINCRÔNICO-DIACRÔNICO DAS MANCHETES

	Samir Sati	Agressão	GCM	Prefeito	Projeções de futuro
1	→ Homem em situação de rua	apanha e é detido	pela GCM [por não ter nota fiscal de carrinho, diz testemunha].		
	→ “Não leva meus bagulhos, não. Eu não tenho nada”, pediu Samir				
2	→ Morador de rua	agredido	Por GCM em SP		
		teve punho quebrado			e ia começar em emprego
			→ Guarda		
	Homem	no chão e levou carrinho com pertences	→ Corregedoria da GCM diz que guarda ‘diretamente’ envolvido será afastado ‘preliminar e temporariamente’.		
3		agressão de guarda		→ Doria diz que	
	a morador de rua	é ‘ato condenável’		→ Prefeito determinou afastamento de agente.	

4	→ Morador de rua	agredido	por guarda municipal em SP		
		teve pulso quebrado			
	→ Samir Ahmad	→ Caso [ganhou repercussão porque a agressão foi gravada em vídeo por estudante. [Veja as imagens.]]			começaria a trabalhar hoje
5			→ Guarda municipal		
	braço de morador de rua	agride e quebra			
		, em São Paulo.			
6	a morador de rua	agredido		→ Doria	promete emprego
				e diz que	pertences serão devolvidos.
	Samir Ahmad			→ Prefeito	vai dar tênis e roupas para e capacitar esposa dele para trabalhar também.
7	→ Morador de rua	agredido por guarda civil em SP			vai responder por 4 acusações.
8	morador de rua			→ Doria visita	
		agredido		e confirma	emprego para ele e mulher.
	Samir Ali Ahmed Sati.	'muito condenável' e 'absolutamente covarde' a atitude de guarda-civil contra		→ Em conversa com o casal, prefeito classificou como	
9	Morador de rua	agredido por guarda civil			vai responder por 4 acusações.

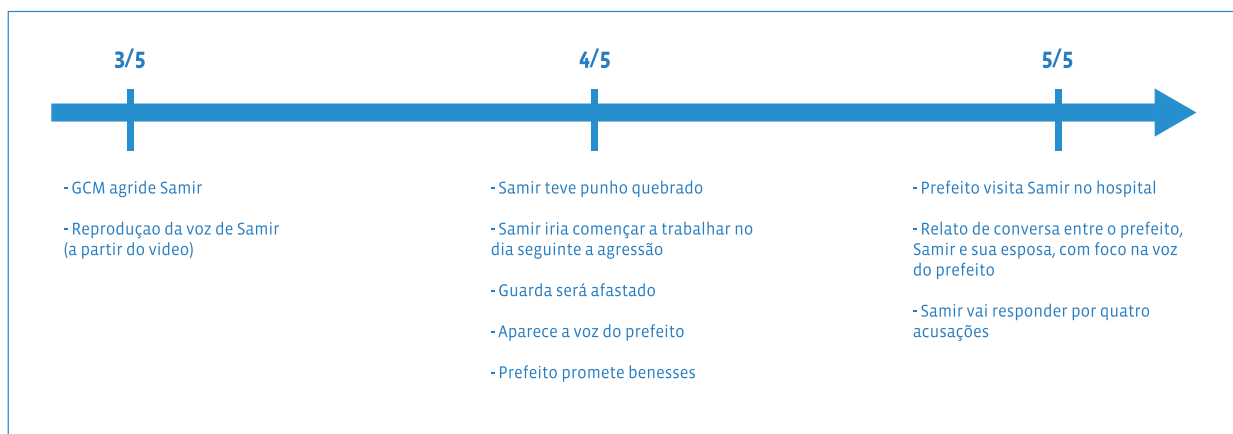
Fonte: elaboração própria

Tomando somente a coluna de representação de Samir Sati, vemos que ele aparece representado em todas as manchetes e de forma bastante constante: como “morador de rua” em oito das nove manchetes, sendo a primeira a única exceção, caso em que a representação inicial se dá como “homem em situação de rua”. Em quatro casos, a representação por nomeação soma-se a essa mais geral, já que o caso foi particularizado na imprensa graças à repercussão da gravação em vídeo da agressão sofrida por ele, disponibilizada em redes sociais. A referência metonímica que aparece em uma manchete – “braço de morador de rua” – retoma a agressão. Quanto à representação da Guarda Civil Metropolitana nas manchetes dessas primeiras entradas da pesquisa no Google, trata-se, com apenas uma exceção, de ator atribuído da agressão noticiada, seja como sujeito oracional ou como agente da voz passiva; a exceção refere-se à representação de voz da Corregedoria.

Para compreender a representação de Samir Sati nessas manchetes, então, é preciso observar também o mapeamento na coluna seguinte, referente à agressão. A conjugação das duas colunas nos permite ver o que Samir faz nesse mundo representacional, ou melhor, o que fazem a ele. Em todas as manchetes, Samir é representado sofrendo a ação da guarda metropolitana, seja em orações como “homem em situação de rua apanha e é detido”, “morador de rua (...) teve punho quebrado” ou “guarda derrubou homem no chão”, seja em grupo nominal como “agressão de guarda a morador de rua” ou “morador de rua agredido por guarda civil”. Nesse sentido, as manchetes funcionam como legendas do vídeo que circulou nas redes, em que Samir Sati aparece sofrendo essas ações: os textos iniciais são em grande medida notícias da repercussão do vídeo, e embora todas elas tenham sido publicadas no curto período de três dias, realizam um avanço cronológico na representação do caso:

Figura nº 3

AVANÇO CRONOLÓGICO DA REPRESENTAÇÃO DO CASO



Fonte: elaboração própria

Em 3 de maio, a manchete da notícia é circunscrita ao conteúdo do vídeo disponibilizado em redes sociais, inclusive na representação intertextual da voz de Samir Sati. A voz de Samir é representada em discurso direto, reforçando um tom informal na escolha lexical por “bagulhos” para referir os pertences de Samir, e sugerindo a hierarquia na escolha do verbo de dizer que articula intertextualmente essa voz: “pediu Samir”. No dia seguinte, o foco desloca-se para as consequências da agressão para Samir Sati (teve o braço quebrado e foi hospitalizado) e para o guarda agressor (afastamento preliminar e temporário). As manchetes do dia 4 também focalizam o fato de que Samir começaria um novo trabalho no dia seguinte à agressão, oportunidade perdida em decorrência de sua hospitalização. Também no dia 4 de maio, tem início a sequência de promessas de benesses por parte do prefeito João Dória para Samir Sati: um emprego, capacitação para sua esposa, a devolução de seus bens apreendidos pela Guarda Civil Metropolitana, doação de tênis e roupas. Por fim, no último dia dessa sequência, além da continuidade do foco na voz do prefeito e suas promessas, a notícia de que Samir seria indiciado com quatro acusações, já nessa altura em fase de instrução da delegacia do Jabaquara.

Pelas referências às benesses prometidas, também importa um olhar para a representação do prefeito nessas manchetes. A ação de João Dória é representada nos mundos do dizer e do fazer. Suas palavras, representadas em discurso direto, têm caráter avaliativo, como em “Dória diz que agressão a morador de rua é ‘ato condenável’” e em “Prefeito classificou como ‘muito condenável’ e ‘absolutamente covarde’ a atitude de guarda civil”. Nessas avaliações, a voz articulada do prefeito circunscribe o ato ao individual, simples covardia de um guarda, e assim o problema se descola da política pública sistemática em que de fato inscreve. Também todas as ações e determinações vinculadas ao prefeito são projeções de futuro, que da mesma forma particularizam o caso, oferecendo soluções individuais como dádivas a Samir – doações de roupas e tênis, a promessa de devolução dos bens brutalmente suprimidos na ação policial e de capacitação para um emprego.

Assim como as avaliações da ação pública são feitas como se fosse meramente ação individual, e não política pública sistemática, também as soluções apresentadas são de caráter privado, não atingindo o campo das políticas públicas e não acionando a problemática envolvida no decreto discutido na seção anterior. Assim, o que o caso do encontro de Samir Sati com a Guarda Civil Metropolitana nos mostra é uma apropriação midiática da situação pelo prefeito, que longe de assumir a responsabilidade pelo evento, decorrência de seu Decreto 57.581, promulgado meses antes, aparece como generosa figura.

PALAVRAS FINAIS

Os direitos de toda uma população ao respeito a seus bens e a sua integridade, por meio de tratamento digno por parte das forças de segurança, foram retirados por decreto, acarretando violência e violação como resultado. Mas a solução proposta e midiática foram benesses individualizadas: do prefeito pessoalmente e para Samir pessoalmente – doações, capacitação, promessa de emprego. Assim o prefeito se desresponsabilizou sobre a violência gerada por seu decreto; assim ele logrou desvincular o caso específico da política pública que decretou. E assim se representa uma elite dádiosa (da qual o prefeito em questão é notório representante) e um subalterno sempre em dívida pelas dádivas recebidas, reproduzindo a lógica das relações coloniais.

No campo das consequências legais, não houve responsabilização do Estado, e se o guarda “diretamente envolvido” foi afastado apenas “preliminar e temporariamente”, outros dois guardas que participaram da ação não foram responsabilizados. Mas tramita ainda um processo contra Samir, que em fase de inquérito pede seu indiciamento por quatro acusações: receptação – do carrinho de supermercado em que levava seus bens e do qual não foi capaz de apresentar nota fiscal; desobediência, resistência e desacato a autoridade. O Ministério Público ainda não se manifestou sobre a realização ou não de

acusação formal (denúncia) a partir dos elementos colhidos em investigação policial. De qualquer forma, a não responsabilização das autoridades pela violência praticada pelo Estado em sua ação pública e o punitivismo que pesa sobre Samir Sati, como representante de toda uma população marginalizada, nos fala sobre a subcidadania no Brasil: essa categoria sobre a qual pesam severos deveres legais, mas cujos direitos, inclusive à propriedade e à integridade física, são tão frágeis. Por isso não há consequências efetivas no mundo que cobrem do Estado a agressão a Samir Sati: por agredi-lo, humilhá-lo, retirar-lhe seus pertences – seu corpo está tão disponível para ser agredido que quebrar seu pulso não traz consequências legais, não se considera uma violência passível de responsabilização; a retirada de seus pertences tampouco é um fato a ser notado, ele não tem direito à propriedade de seus poucos bens.

A denormalização da violência contra Samir Sati nas redes sociais impactou sobre o caso, produzindo mudança no caso específico – que de outra forma teria passado despercebido –, mas sem potência para um resultado mais durável ou mais expressivo no que se refere à violência e à violação de direitos por parte do Estado contra pessoas em situação de rua. A apropriação pelo prefeito da repercussão do caso trouxe ao campo do individual as soluções apresentadas, circunscrevendo a interpretação do problema ao campo do privado e esvaziando-se a oportunidade de debate do recente decreto que tornou possível esse tipo de situação.

O caso, assim, ilustra a necessidade de se discutir a situação de rua e a ordem pública no Brasil em termos de colonialidade, já que se reproduzem aí lógicas institucionais e relacionais baseadas na colonialidade do poder e do ser. No que se refere ao processo jurídico, o inquérito contra Samir Sati (Inquérito Policial 4447-32.2017) foi enviado ao Ministério Público, que ainda não se manifestou, e assim esses dados permanecem inacessíveis até o momento presente.

REFERÊNCIAS

Ávilla, H. & Molina, L. (2017). A situação de rua como problemática social estrutural nas cidades. Em V. M. Resende & R. B. Silva (Eds.), *Diálogos sobre resistências e contingências: organização coletiva e a produção do conhecimento engajado*. Campinas: Pontes, pp. 59-86.

Batista, V. M. (2007). O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo. In: MELLO, Marcelo Pereira de. (Org.). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, 2007. pp. 135-48.

Benedito, D. (2017). Conferência. I Seminário O Sistema de Direito em Debate. Brasília: Universidade de Brasília.

Bernardino-Costa, J.; Grosfoguel, R. (2016). Decolonialidade e perspectiva negra. *Soc. estado*. [online], 31(1), 15-24.

Cruvinel, T. (2017). Conferência. I Seminário O Sistema de Direito em Debate. Brasília: Universidade de Brasília.

Duprat, D. (2017). Conferência. I Seminário O Sistema de Direito em Debate. Brasília: Universidade de Brasília.

Fairclough, N. (2003). *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge.

Fanon, F. (2015). *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: UFBA.

Grosfoguel, R. (2016). A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Soc. estado*. [online], 31(1), 25-49.

Jäger, M. (2017). Quão crítica é a análise de discurso crítica? Em V. Resende & J. Regis (Eds.), *Outras perspectivas em análise de discurso crítica*. Campinas: Pontes. pp. 103-130.

Kokay, E. (2017). Políticas públicas para CMR e PSR no DF: desafios da intersetorialidade. Seminário População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável: Luta por Direitos no Distrito Federal. Brasília: Universidade de Brasília.

Maldonado-Torres, N. (2007). On the coloniality of being: contributions to the development of a concept. *Cultural Studies*, 21, 240-70.

- Miranda, I. (2017). A necropolítica criminal brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. *Revista Brasileira De Ciências Criminais*, Boletim 135 – Racismo e Criminologia.
- Navarrete, J. (2017). Cultura y dignidad en América Latina: descolonialidad del imaginário de la desigualdad social. Seminário Internacional Culturas Espaços e Saberes: Experiências do Sul. Brasília: Universidade de Brasília.
- Neves, M. (2017). Conferência. Seminário Direito em Debate. Brasília: Universidade de Brasília.
- Pardo Abril, N. G. (2012). Discurso en la web: pobreza em YouTube. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia.
- Pardo, M. L. (2011). Metodología de la investigación lingüística: método sincrónico-diacrónico de análisis lingüístico de textos. Buenos Aires: Tersites.
- Prando, C. (2016). Uma história sobre o processo de criminalização de Rafael Braga, muitas histórias sobre a gestão penal. Texto apresentado na mesa “Pobreza e (In)Justiça: o caso Rafael Braga Vieira”, XI Colóquio Internacional da REDLAD (Rede Latino-Americana de Análise de Discurso Crítica sobre Pobreza). Brasília: Universidade de Brasília.
- Resende, V. (2016). Representação de pessoas em situação de rua no jornalismo on-line: quais são as vozes convocadas para falar sobre a situação de rua? *Revista de Estudos da Linguagem*, 26(3), 955-988.
- Resende, V. (2017a). Reflexões teóricas e epistemológicas quase excessivas de uma analista obstinada. Em V. Resende & J. Regis (Eds.), *Outras perspectivas em análise de discurso crítica*. Campinas: Pontes. pp. 11-52.
- Resende, V. (2017b). Situação de rua e políticas públicas em O Globo (2011-2013): representação da gestão espacial da pobreza na cidade. Trabalho apresentado no XII Congresso Internacional da ALED. Santiago do Chile, outubro de 2017.
- Resende, V. M & Silva, R. B. (2015). “Jornadas de Junho” e criminalização da situação de rua no Brasil: o caso Rafael Braga Vieira. Em N. G. Pardo Abril (Ed.), *La sociedad, la comunicación y sus discursos: miradas interdisciplinárias* (pp. 125-62). Bogotá: Caro y Cuervo.
- Resende, V. M & Silva, R. B. (2017). Análise de discurso crítica e comunicação: quem é Rafael Braga Vieira em O Globo.com? Em L. Magalhães (Ed.), *Análise de discurso crítica e comunicação: percursos teórico e pragmático de discurso, mídia e política* (pp. 191-245). Teresina: Edufpi.
- Santos, G. P. (2017). A voz da situação de rua na agenda de mudança social no Brasil - um estudo discursivo crítico sobre o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). Tese (Doutorado em Linguística). Brasília: Universidade de Brasília.
- Souza, L. et al. (2017). A criminalização de Rafael Braga Vieira: notas sobre a seletividade racializada e a cidade revanchista. Em V. M. Resende & R. B. Silva (Eds.), *Diálogos sobre resistências e contingências: organização coletiva e a produção do conhecimento engajado*. Campinas: Pontes. pp. 31-58.
- Sozzo, M. (2017). Postneoliberalismo y política penal en América Latina. Curso Internacional Estudios Críticos de Derecho y Sociedad. Buenos Aires: CLACSO.
- Vieira, V. C. & Resende, V. M. (2016). Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa. 2 ed. Campinas: Pontes.
- Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Zaffaroni, E. R. (1991). Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan.
- Zaffaroni, E. R. (2017). Derecho penal humano y poder en el siglo XXI. Curso Internacional Estudios Críticos de Derecho y Sociedad. Buenos Aires: CLACSO.